TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2026

Secretaria solicitante	Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro
Responsável pela solicitação	Josiane Mendes de Moura Weiss
Modalidade / procedimento	Pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Maior desconto percentual por lote
Vigência da ata	1 ano, prorrogável por igual período, demonstrada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021
Valor estimado	R$ **1.893.329,05**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas de engenharia especializadas para futuras e eventuais execuções de pequenos reparos, compreendendo serviços destinados à manutenção, conservação, recuperação, adequação dos espaços da rede municipal de ensino de Quitandinha/PR, com fornecimento de material e mão de obra.

A contratação deverá contemplar as necessidades ordinárias já identificadas nas unidades educacionais e, ainda, quantitativos contingenciais destinados à pronta recomposição de danos provocados por eventos climáticos adversos ou outras ocorrências imprevistas, sempre dentro dos itens, serviços e soluções previamente definidos e tecnicamente padronizados.

As intervenções deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, acessibilidade, salubridade, estabilidade, conforto, funcionalidade e prevenção contra incêndio, bem como a responsabilidade técnica correspondente.

O objeto deverá ser interpretado de forma compatível com o ETP nº 38/2026.

1.1 Especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	CÓDIGO EQUIPLANO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	24906	PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS METÁLICAS, FERRO, ALUMÍNIO E VIDROS	UN	R$ 592.085,14
2	1	24907	PEQUENOS REPAROS - INSTALAÇÕES E REVESTIMENTOS	UN	R$ 385.084,24
3	1	24908	PEQUENOS REPAROS - ALVENARIA, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTOS	UN	R$ 520.795,61

4	1	24909	PEQUENOS REPAROS - ESTRUTURAS DE MADEIRA E COBERTURA	UN	R$ 395.364,06

1.2. Da natureza do objeto

[X] Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 01, de 02 de Janeiro de 2024.
[X] O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Da natureza continuada

[x] Sim
[] Não

1.4. Da previsão no Plano Plurianual (PPA)

[x] Sim
[] Não

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº Estudo Técnico Preliminar: 38/2026
A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 38/2026, apêndice deste Termo de Referência.

Está vinculada ao ETP nº 38/2026, elaborado pela SEMED, que registra necessidades de intervenções preventivas e corretivas, bem como o acompanhamento da infraestrutura escolar pelo TCE-PR. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 18, 23, 40, 82 a 86, 92, 117 e 140; Decreto Municipal nº 01/2024, especialmente art. 29; normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Modalidade de licitação

[x] Pregão Eletrônico
[] Dispensa de Licitação – Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021
[] Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

[X] Sim
[ ] Não

3.2.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

[ ] Não se aplica.
[X] quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
[ ] quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
[ ] quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria.
[ ] quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
[X] Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade permanente e frequente de execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e pequenos reparos nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, cujas demandas apresentam natureza recorrente e quantitativos variáveis, exigindo contratações parceladas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro, não contemplando o atendimento a outras Secretarias Municipais, conforme fundamentação constante do ETP nº 38/2026.

3.3. Em atenção ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto a participação na licitação:

01 [] Participação exclusiva para ME/EPP - Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por lote/item
02 [] Participação com cota exclusiva para ME/EPP e demais para ampla concorrência - Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível
03 [] Licitação exclusiva ampla concorrência - Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza indivisível.
04 [] Licitação exclusiva ampla concorrência - Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível sem cota para ME/EPP.
05 [] Participação com cota reservada para ME/EPP.
06 [X] Ampla concorrência, sem reserva de cota, para serviços de engenharia.
07 [] Ampla concorrência para bens divisíveis, sem reserva de cota.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de engenharia destinados à manutenção, conservação, recuperação e pequenos reparos nas edificações da Rede Municipal de Ensino, não será adotada reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 refere-se especificamente à aquisição de bens de natureza divisível.

A licitação será realizada mediante ampla concorrência, assegurada a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, com observância do tratamento diferenciado e favorecido legalmente aplicável, inclusive quanto aos critérios de desempate, regularização fiscal e trabalhista e demais benefícios previstos na legislação, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

[x] Não se aplica
[] 25% (Vinte e cinco por cento)

3.3.2. Deverá haver prioridade para contratação local e/ou regional, conforme Art. 378 § 1º I do Decreto Municipal nº 01/2024?

[x] Não se aplica na presente contratação
[] Aplica-se a regra de prioridade de contratação local ou regional

3.4. Vistoria prévia / Visita técnica:

[x] Não será necessário
[] Vistoria facultativa

3.5. Será admitida a participação de consórcios?

[x] Não
[] Sim

Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.
Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.6. Será admitida a participação de cooperativas?

[x] Não
[] Sim

3.7. Será admitida a subcontratação?

[x] Não
[] Sim

3.8. Do parcelamento ou não da contratação:

[] Não haverá parcelamento, devendo todo o objeto/serviço ser contratado em lote único, conforme justificativa pormenorizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.
[] Sim, todos os objetos/serviços deverão ser licitados em lotes distintos, conforme justificativa pormenorizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar
[x] Em partes, conforme justificativa pormenorizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar

3.9. Do critério de julgamento:

[] Menor preço
[X] Maior desconto
[] Inexigibilidade de Licitação

Justificativa: A adoção desse critério encontra fundamento nos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admitem o julgamento pelo maior desconto, tomando como referência o preço global fixado no edital, com extensão do desconto aos eventuais termos aditivos, conforme as disposições legais pertinentes.

A escolha do critério de maior desconto também guarda consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, que contemplam expressamente a possibilidade de utilização de maior desconto sobre referências oficiais de custos, quando juridicamente cabível, como mecanismo destinado à promoção da economicidade, eficiência administrativa, competitividade e adequada utilização dos recursos públicos.

No caso concreto, a utilização do SINAPI como referência prioritária proporciona parâmetros objetivos, verificáveis e tecnicamente fundamentados para a formação dos preços estimados, permitindo que os licitantes disputem a contratação mediante apresentação de descontos percentuais sobre valores previamente conhecidos.

A adoção do julgamento por maior desconto encontra-se com justificativa pormenorizada no ETP, demonstrando a maior objetividade à disputa, uma vez que todos os licitantes utilizarão a mesma planilha de preços referenciais, diferenciando suas propostas pelo percentual de desconto oferecido.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

[x] Não
[] Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/serviço(s) ou documentos complementares?

[x] Não
[] Sim

4.3. Será exigido prova de conceito?

[x] Não
[] Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

[x] Não
[] Sim

4.5. Será exigida garantia da proposta?

[x] Não

[] Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO / REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

[x] Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação constantes na minuta do edital padronizado.

[] Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação constantes nos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Qualificação técnica

[] Não se aplica.
[x] Se aplica.

I. Apresentação de no mínimo 1 atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços compatíveis, iguais, similares ou superiores ao objeto da contratação; de quaisquer quantidades. A empresa deverá apresentar o atestado para os lotes os quais apresentarem proposta.

II. Para fins da comprovação de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, sendo que para fins de consideração de acervo mínimo exigido, deverá constar na descrição da responsabilidade técnica:
Ter executado ESTRUTURAS METÁLICAS em no mínimo 100 m² de área construída.

Ter executado INSTALAÇÕES E REVESTIMENTOS em no mínimo 100 m² de área construída.

Ter executado ALVENARIA, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTOS em no mínimo 100 m² de área construída.

Ter executado ESTRUTURAS DE MADEIRA E COBERTURA no mínimo 100 m² de área construída.

III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Descrição da solução como um todo

Constituição de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais destinado à pequenos reparos, compreendendo serviços destinados à manutenção, conservação, recuperação, adequação dos espaços da rede municipal de ensino de Quitandinha/PR, incluindo material e mão de obra.
A contratação deverá contemplar as necessidades ordinárias já identificadas nas unidades educacionais, e, ainda, quantitativos contingenciais destinados à pronta recomposição de danos provocados por eventos climáticos adversos ou outras ocorrências imprevistas, sempre dentro dos itens, serviços e soluções previamente definidos e tecnicamente padronizados.
As intervenções deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, acessibilidade, salubridade, estabilidade, conforto, funcionalidade e prevenção contra incêndio, bem como a responsabilidade técnica correspondente.
A contratação será tratada como serviços comuns de engenharia apenas quanto às atividades cuja padronização, especificações e execução permitam enquadramento legal nessa categoria. Intervenções que configurem obras ou serviços especiais, ou que exijam projeto específico e regime incompatível com o pregão ou com o registro de preços, deverão ser previamente identificadas e submetidas a análise técnica e jurídica, sem autorização automática de execução por esta ata. O registro de preços não substitui projeto, responsabilidade técnica, licenças ou orçamento individual de cada intervenção.
A contratação será organizada pelos lotes e serviços indicados no documento “LOTES LICITAÇÃO OBRAS”, reproduzido integralmente no Anexo I. As descrições, códigos de referência SINAPI, unidades e quantitativos deverão ser preservados até revisão expressa pelo setor técnico. A adjudicação por lote depende de justificativa de agrupamento, compatibilidade entre serviços e preservação da competitividade. Os quantitativos são estimativas máximas de planejamento, não representando obrigação de contratação integral.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

A contratada deverá demonstrar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica na extensão necessária e proporcional ao objeto. Exigir registro no CREA/CAU quando legalmente cabível, indicação de responsável técnico habilitado, e comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional restrita às parcelas relevantes, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. As exigências, quantitativos mínimos e parcelas de maior relevância deverão ser definidos e motivados pelo setor técnico, vedadas exigências desproporcionais. Quando exigível, providenciar ART/RRT antes do início da atividade pertinente.

- Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Projeto Básico. Sendo que a prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da

contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- Deverá ser cobrado o mínimo de um atestado de capacidade técnica de atendimento a objeto similar da aquisição, sendo considerado como capacidade técnica as seguintes características, conforme citado no item 5.1: Art. 67, §1°A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação:
  - **a)** Serviços de recuperação, adequação, conservação e/ou manutenção de edificações, envolvendo intervenções em elementos construtivos e instalações prediais;
  - **b)** Serviços de **instalações prediais**, especialmente instalações elétricas, hidrossanitárias e demais serviços complementares necessários à adequada execução e funcionalidade das edificações.

8. LOCAIS, PRAZOS E ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços serão executados nas unidades da Rede Municipal de Ensino indicadas pela SEMED, em zona urbana ou rural, mediante ordem de serviço formal e individualizada. Cada ordem deverá identificar unidade, endereço, lote/item, escopo, quantitativos autorizados, documentação técnica aplicável, prazo de execução, condições de acesso e responsáveis pela fiscalização. O prazo de mobilização e os prazos de execução serão definidos em função da natureza e complexidade da intervenção, antes da emissão de cada ordem, com parâmetros objetivos no edital e instrumentos contratuais. Intervenções em ambiente escolar deverão ser programadas de modo a reduzir riscos aos estudantes e a interferência nas atividades pedagógicas.

8.1 LOCAIS ONDE SERÃO FEITAS OS TRABALHOS:

ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO, Endereço: AV. Eleutério Fernandes de Andrade , 2261, Engenho Velho, coordenadas: 25°51'41.6"S 49°30'02.2"W

CMEI JOÃO RIBEIRO DE MOURA, Endereço: Rua da Independência, N 70 Centro - Quitandinha PR, coordenadas: 25°52'23.9"S 49°29'53.4"W

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VILSON HASSELMANN, Endereço: Estrada Principal sem número de Doce Grande, coordenadas: 26°01'06.5"S 49°25'45.8"W

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BOM JESUS, Endereço: Estrada principal do Turvo, coordenadas: 25°49'09.2"S 49°25'53.0"W

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, Endereço: Rua Principal s/n, Pangaré. coordenadas: 25°55'14.8"S 49°29'01.6"W

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL LECZ, Endereço: Estrada Principal da Lagoa Verde, S/N
coordenadas: 25°54'14.1"S 49°30'38.9"W

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JOÃO, Endereço: BR116 KM 177 Estrada Principal Ribeirão Vermelho,
coordenadas: 25°54'26.1"S 49°34'48.0"W

ESCOLA MUNICIPAL LEONOR MOURA DE ANDRADE , Endereço: Estrada Principal da Campina s/n, coordenadas: 25°52'33.9"S 49°28'49.2"W

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES HUMANAS - JORNADA AMPLIADA, Endereço: Rua do Expedicionário, nº 342, Centro, coordenadas: 25°52'19.8"S 49°29'55.0"W

CMEI ESPERANÇA DO AMANHÃ, Endereço: Rua XV de Novembro, 481, Centro, coordenadas: 25°52'33.1"S 49°29'22.6"W

9. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução observará projetos, croquis e memoriais quando exigíveis, normas ABNT pertinentes, segurança do trabalho, NR-18, NR-10 e NR-35 quando aplicáveis, isolamento e sinalização de áreas, destinação adequada de resíduos e orientações do fiscal. A contratada deverá comunicar interferências e condições imprevistas, não podendo ampliar escopo ou quantitativos sem autorização formal.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Administração designará formalmente gestor e fiscais do contrato, inclusive fiscalização técnica por profissional habilitado quando a natureza do serviço exigir. O acompanhamento ocorrerá por ordens de serviço, diário/registro de execução, fotografias quando pertinentes, relatórios, verificação de materiais disponibilizados e boletins de medição. O fiscal poderá determinar

correções, registrar não conformidades e propor glosas ou sanções, observados contraditório e ampla defesa. A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária e civil da contratada.

– Secretaria de Educação e Desenvolvimento para o Futuro

Gestor:

Nome: Josiane Mendes de Moura Weiss
Cargo: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro
E-mail: educação@quitandinha.pr.gov.br
Telefone: (41) 3623-1770

Fiscal Técnico:

Nome: Bruno Tibola Galdino
Cargo: Engenheiro Civil
E-mail: educacao@quitandinha.pr.gov.br
Telefone: (41) 99646-5362

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A medição ocorrerá apenas sobre serviços efetivamente executados, quantificados e aceitos, com base nas unidades dos itens registrados (m, m², m³, kg, unidade etc.), registros de campo e memória de cálculo. Não serão pagos serviços não autorizados, quantitativos meramente previstos ou materiais e insumos cobrados separadamente quando seus custos já estiverem contemplados nos preços unitários contratados. O fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, observadas as especificações técnicas e as composições orçamentárias aprovadas pela Administração. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação técnica e documental. Defeitos, falhas ou divergências deverão ser corrigidos às expensas da contratada, sem prejuízo das garantias legais.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 29, inciso IX, do Decreto Municipal nº 01/2024.

LOTE	ITEM	CÓDIGO EQUIPLANO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	1	24906	PEQUENOS REPAROS – ESTRUTURAS	UN	1	R$ 592.085,14	2%

			METÁLICAS, FERRO, ALUMÍNIO E VIDROS.				
					TOTAL	R$ 592.085,14	
2	**1**	24907	PEQUENOS REPAROS – INSTALAÇÕES E REVESTIMENTOS.	UN	1	R$ 385.084,24	5%
					TOTAL	**R$ 385.084,24**	
3	**1**	24908	PEQUENOS REPAROS – ALVENARIA, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E FECHAMENTOS.	UN	1	R$ 520.795,61	5%
					TOTAL	**R$ 520.795,61**	
4	**1**	24909	PEQUENOS REPAROS – ESTRUTURAS DE MADEIRA E COBERTURA	UN	1	R$ 395.364,06	3%
					TOTAL	**R$ 395.364,06**	
					TOTAL GERAL	**R$ 1.893.329,05**	

A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida com base em levantamento técnico e orçamentário realizado pelo setor competente de Obras e Engenharia do Município de Quitandinha/PR, considerando as especificações dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de medida e as características das intervenções previstas para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Para a composição dos custos estimados, foram adotados parâmetros técnicos e referenciais de preços compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia, especialmente as composições e os custos unitários disponibilizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as particularidades de cada serviço e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico competente, a qual integra os documentos que instruem o presente procedimento licitatório, contemplando os respectivos lotes, códigos de referência, descrições dos serviços, unidades de medida, quantitativos e custos estimados.

Considerando que a contratação contempla predominantemente a execução de serviços de engenharia, incluindo mão e obra e materiais, a composição dos custos observa as responsabilidades atribuídas à futura contratada, especialmente quanto ao fornecimento de mão de

obra, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços.
Registra-se que os valores constantes da planilha orçamentária foram estabelecidos com a incidência de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI em 22,23%, correspondendo aos custos estimados dos serviços conforme a metodologia adotada pelo setor técnico responsável.
A planilha orçamentária e as respectivas memórias de cálculo constituem elementos integrantes da instrução técnica do procedimento, servindo como referência para a definição dos valores estimados e para o acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.
O desconto de 2% estabelecido para o Lote 1 se mostra adequado, considerando que o mercado siderúrgico e a cadeia produtiva de estruturas metálicas apresentam elevada sensibilidade a fatores macroeconômicos globais, cambiais e logísticos, resultando em preços altamente voláteis e sujeitos a constantes oscilações de mercado. O cenário para 2027 demonstra alta moderada dos preços do aço estrutural (estimada entre 2% e 5%) e isto significa menor margem de desconto das empresas concorrentes, elevar os percentuais de partida para os serviços deste rol pode inviabilizar a competitividade no processo.
Para os lotes 2 e 3 , a utilização de um percentual de 5%, onde os insumos principais são materiais brutos, revestimentos e instalações, insumos usualmente aplicados na construção civil de baixa a grande porte, apresentam boa margem de negociação, mas estabilidade diante do mercado, além disso mão de obra usual destes serviços apresenta pisos salariais bem definidos, possibilitando maiores descontos em relação aos outros lotes apresentados
Para o Lote 3 que compreende serviços com a utilização de produtos e subprodutos de madeira certificada, somando-se com o alto peso da mão de obra especializada de carpintaria, para **2027**, a tendência é de manutenção dessa pressão de alta, impulsionada pela transição da reforma tributária e custos logísticos, isto indica que a adoção de um percentual inicial de 3%, mais conservador, seja o ideal para apresentação inicial das propostas.

13. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Condições e prazo de pagamento

O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da contratada em até **30 dias** após o atesto da Nota Fiscal, <u>após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações</u>, incluindo as condições de habilitação, já deduzidas as glosas e notas de débitos, assim como eventuais multas decorrentes do inadimplemento contratual.

Caso a conta bancária informada não seja do Banco Oficial do Município, Banco do Brasil, será descontado do respectivo pagamento a taxa de transferência eletrônica.

É condição para pagamento a comprovação dos seguintes situações:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social conjuntamente com os tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.2. Recebimento provisório e definitivo

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A medição deverá observar os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, segundo as unidades constantes da planilha contratual.

Não haverá pagamento pela simples disponibilização de equipe ou permanência de trabalhadores no local, salvo quando determinada composição ou serviço tecnicamente justificado adotar unidade temporal.

Cada medição deverá demonstrar:

- Unidade escolar;
- Serviço executado;
- Quantidade prevista;
- Quantidade executada no período;
- Quantidade acumulada;
- Preço unitário contratado;
- Valor correspondente;
- Registro fotográfico, quando pertinente;
- Ateste da fiscalização.

Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização não deverão ser recebidos até sua regularização.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA

O presente processo, composto pelo ETP nº 38/2026, no que se refere aos aspectos técnicos de engenharia, incluindo a caracterização dos serviços, especificações técnicas, composições de custos, estimativas de quantitativos, critérios de medição e utilização dos referenciais oficiais de preços, especialmente o SINAPI, foi submetido à análise do profissional de engenharia civil responsável, observadas as atribuições legais e profissionais pertinentes.

16. DA VANTAJOSIDADE, E ECONOMICIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A opção pela contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, com fornecimento integral dos materiais necessários pela própria contratada, apresenta vantagens de ordem econômica, operacional e gerencial, especialmente diante das características das demandas de infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação integrada da execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais permite à Administração concentrar em um único procedimento a responsabilidade pela disponibilização dos insumos e pela realização das intervenções, favorecendo a racionalização dos procedimentos administrativos, a redução de etapas de aquisição e a otimização dos recursos humanos e operacionais envolvidos. A empresa contratada deverá considerar, em sua composição de preços, todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição, transporte, carga, descarga, armazenamento, disponibilização e aplicação dos materiais, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

O fornecimento dos materiais pela própria contratada proporciona, ainda, maior integração e compatibilidade entre os insumos empregados e os serviços executados, atribuindo à empresa a responsabilidade pela seleção, aquisição e disponibilização de materiais adequados às características de cada intervenção. Essa sistemática reduz a necessidade de gerenciamento, pela Administração, de processos paralelos de aquisição, controle de estoque, armazenamento e distribuição de materiais, bem como minimiza os riscos de atrasos decorrentes da indisponibilidade de insumos ou de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços programados.

A adoção desse modelo não afasta a necessidade de fiscalização e controle por parte da Administração, especialmente quanto à qualidade, às especificações técnicas e à correta aplicação dos materiais utilizados. Nesse sentido, o Município dispõe de estrutura administrativa própria para o acompanhamento da execução contratual. Além do acompanhamento pelos agentes responsáveis pela área de obras e infraestrutura, o Município possui fiscais formalmente designados para obras e serviços de engenharia, conforme Decreto Municipal nº 15, de 26 de fevereiro de 2025, sem prejuízo da atuação do fiscal de contrato vinculado à Secretaria responsável e dos demais agentes públicos competentes. Tal estrutura possibilita o acompanhamento da execução física, da conformidade dos materiais empregados, das medições e da adequação dos serviços aos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e ordens de serviço.

A solução apresenta vantagem também sob o aspecto da celeridade e capacidade de planejamento das intervenções. Considerando que as necessidades da Rede Municipal de Ensino podem surgir ou ser priorizadas ao longo da execução contratual, a Administração poderá organizar as intervenções conforme critérios técnicos, grau de urgência, calendário escolar e recursos orçamentários e financeiros efetivamente disponíveis, sem a necessidade de promover aquisições individualizadas de materiais para cada demanda ou manter estoques próprios para atender às diferentes intervenções. A responsabilidade pelo fornecimento dos insumos ficará concentrada na empresa contratada, que deverá assegurar sua disponibilidade em conformidade com os prazos e as condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviço.

Nesse contexto, a adoção da empreitada por preço unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados, mostra-se compatível com a natureza do objeto, especialmente porque as intervenções abrangem diferentes unidades educacionais e serviços de recuperação, adequação, conservação e manutenção, cujos quantitativos podem variar de acordo com as condições verificadas, os projetos e as necessidades tecnicamente identificadas. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os EPIs, os encargos e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto.

Em comparação, a adoção indiscriminada de empreitada por preço global pressuporia maior definição prévia do escopo e dos quantitativos correspondentes a determinada intervenção, com contratação vinculada à execução daquele objeto previamente delimitado. Embora esse regime possa ser adequado para obras específicas suficientemente definidas, sua utilização como solução geral para o conjunto heterogêneo e continuado das necessidades abrangidas por este ETP reduziria a flexibilidade administrativa pretendida para programação e priorização das intervenções conforme as necessidades da Rede e a disponibilidade de recursos.

A solução escolhida permite, portanto, que o Município planeje, priorize e autorize progressivamente os serviços, sem prejuízo da prévia definição técnica de cada intervenção, da existência de disponibilidade orçamentária, da emissão das respectivas ordens de serviço e da observância dos limites quantitativos e financeiros estabelecidos na contratação. O pagamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, incluindo os materiais neles empregados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

Dessa forma, a sistemática proposta busca conciliar economicidade, celeridade, planejamento, simplificação administrativa, capacidade de fiscalização, especialização da mão de obra, fornecimento integrado de materiais e flexibilidade na execução, permitindo que os recursos disponíveis sejam direcionados às intervenções consideradas prioritárias, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas na infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

17. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Propõe-se pregão eletrônico para serviços efetivamente caracterizados como comuns de engenharia, pelo Sistema de Registro de Preços. Propõe-se maior desconto por lote, condicionado à revisão da justificativa de parcelamento e à comprovação de que o agrupamento não prejudica a competitividade. O edital deverá definir critérios de aceitabilidade, exequibilidade, proposta ajustada, descontos, desempate e tratamento favorecido às ME/EPP nos estritos termos da legislação vigente.

18. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado após a execução, medição, recebimento e regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal e documentação exigível, no prazo estabelecido no edital/contrato e respeitada a ordem cronológica legal. É vedado pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente justificada e autorizada. A indicação de dotações, fontes e empenhos será realizada pelo setor competente para cada contratação decorrente da ata, conforme disciplina aplicável ao SRP.

I. Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro

Exercício da despesa	Fonte de recurso	Grupo da fonte
2026	101, 102	Do Exercício (E)
2026	103 e 104	Do Exercício (E)
2026	VAAT 1039 Utilização CMEI JRM	Do Exercício (E)
2026	215 Utilização somente Supercreche	Do Exercício (E)
2026	4102, 41038	Do Exercício (E)

19. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

O instrumento convocatório deverá prever índice, data-base e periodicidade de reajustamento compatíveis com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente, inclusive para contratos decorrentes da ata. Alterações extraordinárias da equação econômico-financeira dependerão de

requerimento instruído, análise e decisão motivada, sem reajustes automáticos ou afastamento de direitos legalmente assegurados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a carteira de trabalho, ou registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa.
20.1 A CONTRATADA deverá apresentar a A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) quando exigidos por lei referente à execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da mesma.
20.2 Apresentar as Certidões Negativas de Débitos após a entrega dos serviços, conforme consta no Termo de Referência.
20.3 Observar a boa prática do serviço, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
20.4 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.
Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica,
devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, devendo seguir rigorosamente o Memorial Descritivo da Obra;
20.5 Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor;
20.6 Todos os prestadores de serviços de mão de obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPI's adequados;
20.7 Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo o mesmo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
20.8. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
20.9 Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que por esta entenderem prejudiciais ao bom andamento das obras.
20.10.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nas obras.
20.10.2 O fornecimento das caçambas para acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de reparos, demolições, remoções e demais intervenções executadas nas unidades escolares, bem como a retirada, o transporte e a destinação final dos entulhos, serão de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal. Caberá à empresa contratada realizar a adequada organização e o acondicionamento dos resíduos gerados em decorrência dos serviços por ela executados, depositando-os nos locais indicados pela fiscalização municipal, observadas as normas de segurança e ambientais aplicáveis. Os custos referentes à disponibilização, retirada,

transporte e destinação dos resíduos por meio de caçambas serão suportados pelo Município, não devendo ser considerados na composição dos preços apresentados pela contratada.
20.10.3. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
20.10.4. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
20.10.5. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas (se houver), além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e propostos;
20.10.6. Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços que lhe forem efetivamente contratados, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequada execução dos reparos e intervenções realizados, bem como providenciando, quando exigível, o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica perante o CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, arcando com os respectivos custos e demais despesas necessárias à execução contratual;
20.10.7. Não substituir às suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da CONTRATANTE;
20.10.8. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, estruturação, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
20.10.9. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito;
20.10.10. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por Aviso de Recebimento, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
20.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, respondendo, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, de acordo com o que determina o Artigo 168 do Código Civil – Lei 10.460/2002.

- Limpeza - A contratada deverá manter as instalações sempre limpas e os serviços de limpeza deverão satisfazer às seguintes condições:

- Deverá ser procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no interior das áreas, no decorrer da execução dos serviços;
- Não será permitida a deposição de entulho diretamente no solo devendo ser empregadas caçambas próprias para esse destino;
- A empresa de caçamba que for contratada deverá apresentar previamente o Alvará de Licença na Prefeitura Municipal da cidade;
- É expressamente proibida à reposição de resíduo orgânico junto com demais resíduos;
- O entulho será colocado em local indicado pela Fiscalização e retirado constantemente para fora do local da obra, nunca deixando ultrapassar e um caminhão;
- O canteiro será retirado no final dos serviços e o local deverá ser entregue limpo e recuperado;

- Todos prestadores de serviços de mão de obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPIs adequados.

20.2.2. Limpeza final da Obra: Após o término dos serviços acima especificados, a contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. A obra deverá ser deixada em condições de pronta utilização. A empresa responsável pela execução da obra deverá manter a obra sempre limpa, tomando todas as precauções possíveis, com objetivo de ter um serviço de qualidade, com segurança e funcionalidade e que os prazos impostos sejam cumpridos.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A Contratante obriga-se a:
21.2. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;
21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
21.5. Realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento dos serviços constantes da proposta, termo de referência, edital e seus anexos.
21.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.
21.7. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

22. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRIORIDADE DOS PERÍODOS DE FÉRIAS E RECESSOS ESCOLARES E CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DOS CRONOGRAMAS

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação e as particularidades de funcionamento das unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Quitandinha/PR, a execução das intervenções de manutenção, conservação, recuperação e adequação das edificações escolares deverá observar planejamento prévio e programação compatível com o calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro – SEMEDF.

A organização dos serviços deverá priorizar a segurança dos estudantes, professores, servidores e demais usuários dos ambientes educacionais, bem como a preservação da continuidade das atividades pedagógicas, evitando, sempre que possível, interrupções, restrições de acesso, exposição a ruídos excessivos, poeira, movimentação de materiais, circulação de equipamentos e outras interferências decorrentes das intervenções.

Fica estabelecido que as empresas contratadas deverão conferir prioridade obrigatória à execução dos serviços com potencial de interferência nas atividades pedagógicas durante os períodos de férias escolares, recessos e demais intervalos previstos no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino.

Para assegurar o cumprimento dessa diretriz, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Da prioridade dos períodos não letivos: os serviços que demandem intervenção direta em salas de aula, ambientes pedagógicos ou áreas de circulação de estudantes deverão ser programados preferencialmente para os períodos de férias e recessos escolares, sempre que tecnicamente viável e compatível com a urgência da demanda.

II – Da obrigatoriedade de atendimento aos cronogramas: as empresas contratadas deverão observar e cumprir os cronogramas de execução formalmente estabelecidos e comunicados pela

SEMEDF, respeitadas as condições contratuais, os prazos de mobilização, a disponibilidade dos materiais necessários e as exigências técnicas de cada intervenção.

III – Da disponibilidade operacional: as empresas deverão organizar suas equipes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários de maneira compatível com os períodos de execução previamente definidos, assegurando condições operacionais para atendimento das demandas regularmente autorizadas.

IV – Da concentração das intervenções de maior extensão: durante os períodos de férias e recessos escolares, deverão ser priorizados os serviços de maior duração ou que necessitem de desocupação parcial ou integral dos ambientes, buscando-se concluir as etapas que impeçam sua utilização antes do retorno das atividades letivas.

V – Da programação e comunicação prévia: a Administração deverá comunicar às empresas contratadas, com antecedência compatível com a natureza dos serviços e os prazos previstos nos instrumentos contratuais, as demandas, os locais de execução, os períodos disponíveis e os respectivos cronogramas, permitindo o adequado planejamento das atividades.

VI – Da execução durante o período letivo: os serviços de menor extensão ou que não comprometam a segurança e o funcionamento das unidades escolares poderão ser executados durante o período letivo, mediante autorização e adoção das medidas necessárias à proteção dos usuários e à continuidade das atividades educacionais.

VII – Das situações emergenciais: a prioridade conferida aos períodos de férias e recessos não impedirá a realização imediata das providências necessárias diante de situações que envolvam riscos à segurança, danos estruturais, falhas elétricas, infiltrações graves, eventos climáticos adversos ou outras ocorrências que exijam atuação urgente, observados os procedimentos legais e técnicos aplicáveis.

VIII – Do acompanhamento e controle: o cumprimento dos cronogramas deverá ser acompanhado pelos agentes formalmente designados pela Administração, mediante registros das atividades, verificação das etapas executadas, identificação de eventuais atrasos e adoção das providências administrativas cabíveis.

IX – Da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos: as empresas contratadas deverão manter capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas, não sendo admitida a alteração unilateral dos cronogramas aprovados, a suspensão injustificada dos serviços ou o descumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

X – Das consequências do descumprimento: o atraso injustificado, a inobservância dos cronogramas ou o descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A definição dos cronogramas deverá considerar a extensão dos serviços, as características construtivas das edificações, as condições climáticas, a disponibilidade dos materiais, os prazos tecnicamente necessários e a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança das intervenções.

A presente diretriz deverá constar expressamente do Termo de Referência, do edital e dos instrumentos contratuais pertinentes, de modo que a prioridade de atendimento durante férias e recessos escolares e o cumprimento dos cronogramas constituam obrigações objetivas e exigíveis das empresas contratadas.

Dessa forma, a Administração busca assegurar que as intervenções de maior impacto sejam executadas nos períodos de menor circulação de estudantes, preservando a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a segurança da comunidade escolar, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

23. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Obriga-se a Administração/Contratante:

• Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

• Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

• Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

• Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

• Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

• Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

• Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Quitandinha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

• Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

• A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. VIGÊNCIA, GARANTIAS E SANÇÕES

A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, demonstrada a vantajosidade. Contratos e ordens de serviço observarão os prazos legalmente cabíveis e as regras editalícias. Eventual garantia contratual deverá ser motivada nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação poderá ser realizado reajuste, caso cabível, com comprovação econômica. Aplicam-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163, com procedimento administrativo e garantias de defesa.

25. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

A contratada deverá prevenir acidentes, controlar poeira, ruídos e resíduos, preservar acessos e rotas de fuga e evitar exposição de crianças a áreas de trabalho, ferramentas, instalações energizadas ou materiais perigosos. Resíduos da construção civil deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme exigências locais e normativas aplicáveis.

26. ANEXOS E CONDIÇÕES DE COMPLEMENTAÇÃO

Integra esta minuta o Anexo I – reprodução integral dos lotes, descrições, códigos SINAPI, unidades e quantitativos do documento fornecido pela SEMED. Antes da aprovação definitiva, deverão ser anexados: (i) orçamento analítico com preços unitários e totais; (ii) documentação técnica/projetos por intervenção quando exigíveis; (iii) designações de gestão/fiscalização; (iv)

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO DAR ENCAMINHAMENTO AO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO CABÍVEL.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE MENDES DE MOURA WEISS
Data: 23/11/2026 14:52:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josiane Mendes de Moura Weiss
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro
Portaria Nº 108/2025